



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM


TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE TEAR TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA FIRMA PERANTE A SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMAD E A SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM.

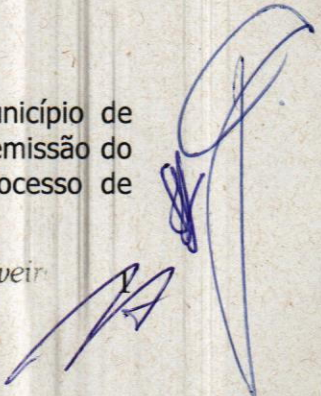
Pelo presente instrumento, **TEAR TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.123.987/0001-20, com sede na Avenida Dom Cirilo, nº 196, bairro Centro, em Paraopeba/MG, neste ato representada pelos diretores Sr. José Canuto de Oliveira e Sr. José Eugênio da Fonseca inscritos respectivamente sob os CPF nº [REDACTED] e [REDACTED], doravante designado por **COMPROMISSÁRIO** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representado pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. Shelley de Souza Carneiro e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, com sede na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo, nesta Capital, neste ato representada, pela Superintendente, Dra. Scheilla Samartini Gonçalves, doravante denominadas **COMPROMITENTES**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração nº 9940/2009 em decorrência da operação sem a devida licença ambiental, tipificada no Decreto 44.844/08, artigo 83, cód. 106 (operar sem a devida licença ambiental, sem constatação de poluição ou degradação ao meio ambiente);

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal do compromissário providenciar o licenciamento ambiental de seu empreendimento, a expedição do FOBI nº 557231/2008 e a previsão legal contida no artigo 14, § 3º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e o artigo 16, parágrafo 9º da Lei 7772/1980, permitindo a continuidade do funcionamento do empreendimento concomitantemente com o trâmite do processo de licenciamento corretivo;

CONSIDERANDO a mudança do empreendimento para o município de Paraopeba, MG, cuja regularização ambiental já foi inicializada por meio da emissão do Formulário de Orientação Básica nº 352143/2009 B relacionado ao processo de Licença de Operação Corretiva da nova unidade;


Angélica de Araújo Oliveira
Assessoria Jurídica
SUPRAM/CM



SUPRAM Central
Protocolo nº 465404/2009
Responsável



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Resolvem celebrar o presente **compromisso de ajustamento de conduta**, mediante os seguintes termos:

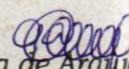
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

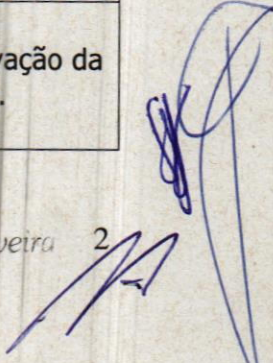
Constitui objeto deste instrumento o compromisso da Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda, Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE: R557234/2008, de 22/07/2008 e o Formulário de Orientação Básica nº. 557231/2008, de 21/07/2009, durante o período de análise da Licença de Operação Corretiva em executar o controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS COMPROMISSÁRIOS

Pelo presente, os **COMPROMISSÁRIOS** perante o **COPAM** e a **SUPRAM-CM** se comprometem a executar as medidas técnicas em relação à atividade industrial, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente termo, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes:

Item	Proposta	Prazo
1	Formalizar a documentação pertinente ao processo regularização ambiental (licença de operação em caráter corretivo – LOC) da unidade Tear Têxtil/Unidade Contagem em razão da reorientação de REVLO para LOC.	90 dias.
2	Apresentar relatório fotográfico comprovando execução de adequações apontados no Auto de Vistoria nº 197/2007, de 30/04/2009.	45 dias
3	Manter a produção nominal acobertada pela licença anterior, certificado nº 751/2004.	Até a obtenção da nova licença
4	Manter o Programa de Automonitoramento aprovado na licença anterior.	De acordo com a periodicidade aprovada
5	Solicitar o cancelamento das outorgas que não sejam mais necessárias ao empreendimento Tear Textil Ltda, comprovando tãponamento de acordo com o termo de referência do IGAM.	Quando da desativação da exploração.


Angélica de Araújo Oliveira 2
Assessoria Jurídica
SUPRAM CM





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

6	Apresentar a renovação das outorgas efetivamente utilizadas pelo empreendimento.	Até o vencimento das mesmas.
---	--	------------------------------

Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS

Observados os parâmetros e limites estabelecidos na legislação federal e estadual, a **COMISSIONÁRIA** se compromete, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Prestar informações solicitadas pelos técnicos da **SUPRAM-CM**; se for o caso.
2. Comprovar a implementação da CLÁUSULA SEGUNDA incluindo relatório fotográfico.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** fará vistoria nas áreas operacionais do **COMPROMISSÁRIO**, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

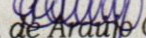
CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) a suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) multa simples diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades dos


Angélica de Araújo Oliveira
Assessoria Jurídica
SUPRAM CM

3





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

COMPROMISSÁRIOS desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, o **COMPROMISSÁRIO** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do presente instrumento é até a obtenção da Licença de Operação Corretiva ou 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da **COMPROMITENTE**, fundamentada em motivação técnica pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

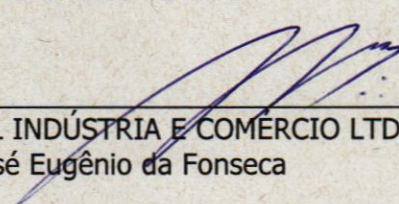
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

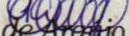
Belo Horizonte, 24 de agosto de 2009.



TEAR TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
José Canuto de Oliveira



TEAR TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
José Eugênio da Fonseca


Angélica de Araújo Oliveira
Assessoria Jurídica
SUPRAM CM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –
SEMAD

Shelley de Souza Carneiro
Shelley de Souza Carneiro

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA
DE MEIO AMBIENTE – SUPRAM-CM
Scheilla Samartini Gonçalves

TESTEMUNHAS:

CPF: 

CPF:

Angélica de Araújo Oliveira
Angélica de Araújo Oliveira
Assessoria Jurídica
SUPRAM CM

5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

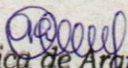
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA AMBIENTAL QUE TEAR TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA FIRMA PERANTE A SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMAD E A SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM.

Pelo presente instrumento, **TEAR TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.123.987/0001-20, com sede na Avenida Dom Cirilo, nº 196, bairro Centro, em Paraopeba/MG, neste ato representada pelos diretores Sr. José Canuto de Oliveira e Sr. José Eugênio da Fonseca inscritos respectivamente sob os CPF nº [REDACTED] e [REDACTED] doravante designado por **COMPROMISSÁRIO** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA AMBIENTAL** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representado pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. Shelley de Souza Carneiro e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, com sede na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo, nesta Capital, neste ato representada, pela Superintendente, Dra. Scheilla Samartini Gonçalves, doravante denominadas **COMPROMITENTES**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração nº 9.972/2009 em decorrência da operação sem a devida licença ambiental, tipificada no Decreto 44.844/08, artigo 83, cód. 106 (operar sem a devida licença ambiental, sem constatação de poluição ou degradação ao meio ambiente);

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal do compromissário providenciar o licenciamento ambiental de seu empreendimento, a expedição do FOB nº 352.143/2009 C e a previsão legal contida no artigo 14, § 3º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e o artigo 16, parágrafo 9º, da Lei 7772/1980, permitindo a continuidade do funcionamento do empreendimento concomitantemente com o trâmite do processo de licenciamento corretivo;

Resolvem celebrar o presente **compromisso de ajustamento de conduta**, mediante os seguintes termos:


Angélica de Araújo Oliveira
Assessoria Jurídica
SUPRAM CM

1





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO


Constitui objeto deste instrumento o compromisso da Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda, Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE: R244265/2009, de 16/07/2009 e o Formulário de Orientação Básica nº. 352.143/2009 C, de 12/08/2009, durante o período de análise da Licença de Operação Corretiva em executar o controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS COMPROMISSÁRIOS

Pelo presente, os **COMPROMISSÁRIOS** perante o **COPAM** e a **SUPRAM-CM** se comprometem a executar as medidas técnicas em relação à atividade industrial, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente termo, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes:

1	Apresentar documentação para formalização do processo de Licença de Operação Corretiva solicitada no Formulário de Orientação Básica.	90 dias
2	Acompanhar o processo de licenciamento atendendo prontamente às requisições de informações técnicas, quando efetuadas pela equipe da SUPRAM CM.	De imediato
3	Apresentar cronograma da mudança informando as medidas de controle adotadas para cada etapa do processo produtivo.	10 dias
4	Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a execução das etapas de mudança e medidas de controle implantadas.	Bimestral
5	Implantar o Programa de Automonitoramento realizado na unidade de Contagem na unidade de Paraopeba.	De acordo com a periodicidade aprovada

Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso.


Angélica de Araújo Oliveira
Assessoria Jurídica
SUPRAM CM


2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS

Observados os parâmetros e limites estabelecidos na legislação federal e estadual, a **COMISSIONÁRIA** se compromete, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Prestar informações solicitadas pelos técnicos da **SUPRAM-CM**; se for o caso.
2. Comprovar a implementação da CLÁUSULA SEGUNDA incluindo relatório fotográfico.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** fará vistoria nas áreas operacionais do **COMPROMISSÁRIO**, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

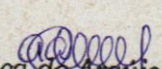
- a) a suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) multa simples diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades dos **COMPROMISSÁRIOS desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, o **COMPROMISSÁRIO** e seus sucessores, a qualquer título.


Angélica de Araújo Oliveira
Assessoria Jurídica
SUPRAM CM


3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do presente instrumento é até a obtenção da Licença de Operação Corretiva ou 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da **COMPROMITENTE**, fundamentada em motivação técnica pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

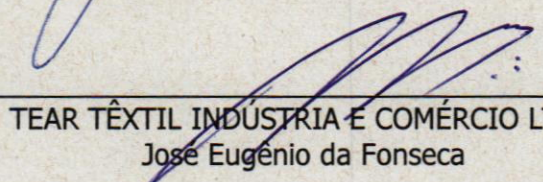
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

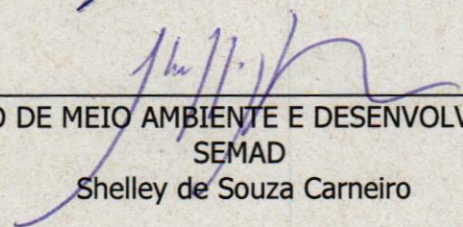
Belo Horizonte, 24 de agosto de 2009.



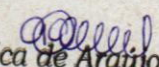
TEAR TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
José Canuto de Oliveira



TEAR TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
José Eugênio da Fonseca



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –
SEMAD
Shelley de Souza Carneiro


Angélica de Araújo Oliveira
Assessoria Jurídica
SUPRAM CM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA
DE MEIO AMBIENTE – SUPRAM-CM
Scheilla Samartini Gonçalves

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF:

Angélica de Araújo Oliveira
Assessoria Jurídica
SUPRAM CM